



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1478/2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1465/2013, QUE DISPÕE O CUSTEIO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.465, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil será feito por alguma das modalidades:

- I – imóvel físico, de propriedade ou locado pelo Município;
- II – recurso pecuniário, no regime de adiantamento e mediante prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, sob pena de suspensão do benefício;
- III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 2º

VI – internet.

§ 4º. O Município poderá, na hipótese do § 1º, inciso I, ceder em comodato.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
 Protocolo nº _____
 Data 24 / ABRIL / 2014
 Protocolista _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O valor mensal para custeio de despesas com alimentação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será pago mediante depósito em conta ou cheque nominal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a ceder em comodato, aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nas hipóteses dos incisos I e II, § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1465, de 11 de dezembro de 2013, os seguintes utensílios domésticos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cama de Casal	01
Guarda-Roupas 06 portas com espelho	01
Jogo de sofá 02 e 03 lugares	01
TV 32 polegadas	01
Rack para sala	01
Fogão 04 bocas e forno	01
Conjunto de mesa com 04 cadeiras	01
Geladeira 260 lts	01
Armário de Cozinha 03 portas	01
Máquina de Lavar roupas 08 kg	01
Ventilador	01

Art. 3º - O médico que receber em comodato os utensílios domésticos de propriedade do Município deverá firmar contrato responsabilizando-se por sua guarda, conservação e restituição ao término do vínculo com o Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de abril de 2014.


Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal